



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Processo : TC-005119.989.18-4

Entidade : Câmara Municipal de Quadra

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2018

Presidente : Sr. Maurício Soares Saraiva

CPF nº : 150.534.678-97

Período : 1/1/2018 a 31/12/2018

Relatoria : Conselheiro Robson Marinho

Instrução : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.5,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.



Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos) e da fiscalização ordenada;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Maurício Soares Saraiva, responsável pelas contas em exame, bem como do Sr. Ricardo Galvão de Campos (CPF 360.595.008-62), atual Presidente do Legislativo local (documentos anexos).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação	
A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], art. 48, § 1º, inciso I)	Sim



A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (<i>Constituição Federal, art. 31</i>)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (<i>Constituição Federal, art. 74</i>)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado*

* Os relatórios não indicaram irregularidades.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foram realizadas Fiscalizações Ordenadas no exercício em exame.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2014	730.000,00	730.000,00	-		51.231,98
2015	820.000,00	820.000,00	-		27,61
2016	880.000,00	880.000,00	-		34,02
2017	920.000,00	920.000,00	-		13.701,91
2018	950.000,00	950.000,00	-		67.183,61
2019	980.000,00				



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro			
Econômico	(7.559,94)	(2.101,59)	259,72%
Patrimonial	78.134,81	85.694,75	-8,82%

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 764.708,93, o que representa um percentual de 3,94%.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	3.753	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	14.931.461,52	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	1.045.202,31	
Total de despesas do exercício	882.816,39	5,91%

Verificação	
Houve atendimento ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal?	Sim



B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000)

Transferência total da Prefeitura	950.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	950.000,00
Despesa total com folha de pagamento	632.990,94
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	632.990,94
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	66,63%
Percentual máximo	70,00%

Verificação	
Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000)?	Sim

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura - Resolução nº 1/2016*.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.700,00

* Exercício da última fixação de subsídio aos agentes políticos.

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado*
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado*
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Sim

* Não houve Revisão Geral Anual em 2018. Referida ausência não deriva de decisão judicial.

Quanto ao item 4, nossos testes não evidenciaram ocorrências dignas de nota.



B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	3.753	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	2.000,00	7,90%	3.064,45	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	192.000,00			
Valor máximo p/ Vereadores	486.187,20			
Diferença total	294.187,20			A menor

B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	3.753	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	2.700,00	10,66%	2.364,45	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	32.400,00			
Valor máximo p/ Presidente	60.773,40			
Diferença total	28.373,40			A menor

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	14.931.461,53	746.573,08
Despesa total com remuneração dos Vereadores	224.400,00	1,50%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		



B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	120.000,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	32.400,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	24.000,00		Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

B.3.3.4.1. VEREADORES

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não há em vigor nenhum acordo para devolução de quantias indevidamente pagas aos agentes políticos do Legislativo.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado*
3	RPPS:	Prejudicado**

* Servidores em regime estatutário.

** O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*, exceção feita ao indicado no item B.4.2.2.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.



B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audep, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	26.177,52	22,16%
Pregão		
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de Licitação	70.400,38	59,61%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	21.529,56	18,23%
Total Geral	118.107,46	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa.



C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram selecionados/enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame, não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

1	Contrato nº:	2/2017	
	Data:	1/2/2017	
	Contratada:	Paulo Sergio de Miranda Porangaba	
	Valor:	R\$ 112,51 (mensal)	
	Fonte de recursos	Municipal	R\$ 2.587,73
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
	Objeto:	Serviços de vigilância patrimonial eletrônica, através de locação, manutenção e monitoramento mediante sistema de segurança eletrônica, via <i>internet</i> /linha telefônica, instalado na Rua João Antonio Lobo, 662, Quadra/SP.	
Execução/Prazo:	23 meses (de 1/2/2017 a 31/12/2018)		
Licitação:	Dispensa de Licitação s/nº		

Tendo por base as cláusulas pactuadas, não constatamos irregularidade na execução contratual.



PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (<i>Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, parágrafo único, I, c.c. art. 9º</i>)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (<i>Constituição Federal, art. 39, § 6º</i>)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49</i>)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal? (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b"</i>)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame
Efetivos	9	9	6	6	3	3
Em comissão	1	1			1	1
Total	10	10	6	6	4	4
Temporários	Exerc. anterior		Exerc. em exame		Em 31.12 do	Exerc. em exame
Nº de contratados						

No exercício examinado não ocorreu nomeação de servidor para o cargo em comissão existente na Edilidade.



As atribuições do mencionado cargo (Assessor Parlamentar) foram definidas através da Resolução nº 1, de 22/2/2017, e possuem características de direção, chefia e assessoramento previstas no art. 37, V, da Constituição Federal.

O único cargo em comissão existente não estava provido no encerramento do exercício de 2018.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, bem como não apuramos desatendimento às recomendações exaradas nos dois últimos exercícios analisados.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2017	006074.989.16-1	Regulares com recomendações ¹
2016	004884.989.16-1	Regulares com ressalvas e recomendações ²
2015	001211/026/15	Regulares com ressalvas e recomendações ³

¹ Decisão com trânsito em julgado em 18/7/2019.

² Decisão com trânsito em julgado em 22/5/2018.

³ Decisão com trânsito em julgado em 10/3/2017.



D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2017	006517.989.16-6	Em tramitação	Prejudicado
2016	004039.989.16-5	Favorável com recomendações	Aprovadas ⁴
2015	002734/026/15	Favorável com recomendações e determinações	Aprovadas ⁵

PERSPECTIVA E: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Em 31/12 do exercício em análise, a Câmara não possuía valores inscritos em Restos a Pagar.

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2018
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	695.584,24	19.090.216,45	3,6437%	3,6437%
07	700.559,61	19.286.059,34	3,6325%	
08	760.286,63	18.987.839,29	4,0041%	
09	701.477,37	19.034.469,93	3,6853%	
10	701.651,63	19.145.765,34	3,6648%	
11	799.629,64	19.436.687,99	4,1140%	
12	764.708,93	19.432.127,63	3,9353%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,29%

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2018; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso

⁴ Decreto Legislativo nº 10, de 28/11/2018.

⁵ Decreto Legislativo nº 9, de 31/10/2018.



de vedação, restando por isso atendido o art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara foi alertada, por três vezes, sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Despesa de Pessoal em dezembro do exercício em exame:	3,94%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento:	66,63%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos Vereadores:	1,50%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?	PREJUDICADO *
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?	SIM
Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
Atendido o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

* O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, não registrou ocorrências dignas de nota.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.5, 21 de agosto de 2019

Ana Carolina de Campos Aguiar
Agente da Fiscalização